**RELATÓRIO FINAL**

Ao (AUTORIDADE INSTAURADORA),

A Comissão de (TIPO DE PROCESSO), designada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), tendo como último ato a Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), para apuração dos fatos constantes no processo nº (NÚMERO DO PROCESSO), vem apresentar o presente RELATÓRIO FINAL, nos termos do art. 165 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 18 da Instrução Normativa nº 14/2018, que regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480/2005.

**1. DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS**

1.1. Trata-se de (TIPO DE PROCESSO) instaurada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, tendo como último ato a Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2020, para a apuração de possível (INDICAR O FATO SOB APURAÇÃO), por (NOME DO ACUSADO/INDICIADO), ocupante do cargo (CARGO) do (ÓRGÃO/ENTIDADE), desde (DATA).

1.2. Conforme apuração inicial realizada pela (UNIDADE CORRECIONAL), por meio do processo de admissibilidade nº (NÚMERO DO PROCESSO), juntado aos autos sob o SEI nº (NÚMERO SEI), tem-se que:

- (INDICAR OS FATOS APURADOS NA ADMISSIBILIDADE); e

- (INDICAR OS FATOS APURADOR NA ADMISSIBILIDADE).

**2. DA APURAÇÃO**

2.1. A apuração teve início em (DATA).

2.2. O acusado foi notificado previamente, por meio eletrônico, em (DATA), ocasião na qual foi aberto prazo que o investigado apresentasse endereço eletrônico para as comunicações processuais subsequentes e especificasse as provas que queria produzir.

2.3. Em (DATA), o acusado confirmou o recebimento da notificação, solicitou a produção de (CITAR AS PROVAS SOLICITADAS) e juntou aos autos (CITAR DOCUMENTOS JUNTADOS).

2.4. Com tais informações, foi proposto TAC ao acusado, conforme minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DA MINUTA), com autorização da autoridade instauradora, às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO), por entender esta comissão que se tratava de infração de menor potencial ofensivo, prevista no (CITAR DISPOSITIVO LEGAL).

2.5. Intimado para se manifestar, o investigado recusou a propositura de TAC, conforme documento às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO) e, assim, foram designadas as oitivas de testemunhas, conforme Intimações, às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS) e designado o interrogatório para (DATA), às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO).

2.6. Em seu interrogatório, o acusado alegou em suma que (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO):

- (INDICAR ALEGAÇÃO); e

- (INDICAR ALEGAÇÃO).

2.7. Com provas colhidas e juntadas ao processo, a comissão entendeu por encerrar a instrução processual e concluiu o termo de indiciamento em (DATA), às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO), com a respectiva citação na mesma data, às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO).

**3. DO TERMO DE INDICIAÇÃO**

3.1. No termo de indiciação, foi imputada ao indiciado a conduta de (ESPECIFICAR A CONDUTA), descumprindo assim (INDICAR DISPOSITIVOS LEGAIS), nos seguintes termos:

- (INDICAR OS FATOS IMPUTADOS AO INDICIADO); e

- (INDICAR OS FATOS IMPUTADOS AO INDICIADO).

A despeito de suas iniciais alegações (CITAR AS ALEGAÇÕES), verificou-se que (ESPECIFICAR A PROVA E A CONCLUSÃO PRELIMINAR DA COMISSÃO).

Dessa feita, a conduta de (NOME DO INDICIADO) configura (ESPECIFICAR A INFRAÇÃO FUNCIONAL), fato que se enquadra nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/90: (ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS)

**4. DA DEFESA**

4.1. O indiciado apresentou sua defesa escrita em (DATA).

4.2. A peça defensiva se inicia com relato dos fatos, na qual alega que (ESPECIFICAR CADA ALEGAÇÃO).

4.3. Esses são os principais argumentos trazidos pela defesa.

4.4. Ao contrário do alegado pela defesa, as informações constantes no processo expressam a verdade real dos fatos: (CITAR O FATO PROVADO E AS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NOS AUTOS)

4.5. Verifica-se, assim, que o acusado (CONCLUSÃO DA COMISSÃO SOBRE A CONDUTA DO ACUSADO)

4.6. A seguir, a defesa levanta que o acusado (CITAR A ALEGAÇÃO).

4.7. De fato, ao se analisar a conduta do acusado sob a ótica do elemento subjetivo, ou seja, se houve a intenção de praticar ato contrário à lei ou aos princípios da Administração Pública, percebe-se que houve (DOLO OU CULPA).

4.8. Diante de todos os argumentos, a defesa pugnou pelo arquivamento do feito, considerando (CITAR A ALEGAÇÃO).

4.9. Esta comissão entende que no caso dos autos, (DISCORRER SOBRE AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO

4.10. Assim, esta comissão mantém o entendimento fixado no termo de indiciamento (CITAR O ENTENDIMENTO). (TEXTO ALTERNATIVO: Assim, esta comissão revê o posicionamento contido no termo de indiciamento, entendendo que (ENTENDIMENTO ATUAL))

5. **DOSIMETRIA DA PENA**

5.1. A dosimetria da pena a ser aplicada em face das aludidas irregularidades será identificada com base no "Estudo sobre a Dosimetria das Sanções Disciplinares[[1]](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=2560934&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000989&infra_hash=98bc0cf06c5512aa3393e3e9a3229f349f06ae6eb1b493ebf407d4f09765a3be" \l "footer_nXpZ5QqrrdvCrsSo) ”, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

5.2. O mencionado Estudo foi elaborado com o objetivo de atribuir objetividade aos elementos balizadores da dosimetria da pena, estabelecidos pelo art. 128 da Lei nº 8.112/90, que assim dispõe:

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

5.3. Nos termos desse Estudo, os elementos balizadores 'natureza', 'gravidade da infração', 'circunstâncias agravantes' e 'maus antecedentes' poderão ser valorados de 1 a 21 graus. Já o elemento 'dano' poderá ser valorado de zero a 21 graus. Quanto aos elementos 'atenuantes' e 'bons antecedentes funcionais' poderão ser pontuados de zero a (-) 21 graus. A reincidência, por sua vez, será avaliada apartada dos antecedentes funcionais e observada somente quando do término da ponderação estipulada pelo artigo 128, em uma segunda fase, de modo a garantir e salvaguardar a aplicação da penalidade justa e adequada.

5.4. O valor obtido da soma de todos os graus será aplicado em uma "régua de graus e penalidade cabível" que varia de 0 a 105 graus, obtendo-se a sanção a ser aplicada. Nessa régua, caso a soma dos graus seja de 0 a 15, será indicada a penalidade de advertência. Já para o valor da soma dos graus entre 16 e 105, a régua indicará a penalidade de suspensão, sendo os dias calculados conforme escala da referida régua. Por fim, na análise de cada irregularidade constará tabela de valores dos graus, com a devida fundamentação das pontuações.

5.5. Pontuado isso, passa-se a analisar a dosimetria aplicada às irregularidades identificadas.

**Da Natureza**

 5.6. O critério 'natureza' refere-se ao elemento subjetivo da conduta, que corresponde ao comportamento e manifestação da vontade do agente público quando do cometimento do ato, podendo ser dolo ou culpa (que pode ser leve ou grave).

5.7. No presente caso, a comissão verificou que a conduta do acusado foi realizada mediante (*culpa leve, culpa grave ou erro grosseiro, ou dolo*) caracterizada pela (*fazer a descrição das condutas que levaram a tal conclusão*).

5.8. Assim, considerando esse contexto entende-se que o acusado agiu com (*culpa leve, culpa grave ou dolo*), atribuindo a pontuação de (*número*) graus (em 21 máximos) ao elemento natureza.

**Da Gravidade**

5.9. O elemento gravidade, nos termos do mencionado “Estudo”, refere-se ao potencial lesivo da infração, ou seja, o grau de ofensa à norma que protege determinado bem jurídico. Trata-se de avaliar a qualidade da violação, do ataque à ordem jurídica.

5.10. No presente caso a comissão entende que a conduta do servidor foi de (*leve, média ou alta*) gravidade, permitindo que (descrever a conduta e o nexo com a ocorrência da irregularidade). Assim, a comissão atribui o quantitativo de (*número*)pontos ao elemento gravidade.

**Do Dano**

5.11. Conforme o Estudo de Dosimetria, a partir do momento em que se verifica a existência do ato infracional, deve-se efetuar uma análise pormenorizada quanto à existência e ao valor do dano decorrente de tal conduta, ou seja, da lesão ao bem jurídico protegido pelo Poder Público.

5.12. No caso em tela, entende-se que houve dano (*leve, médio, grave ou se foi inexistente*) já que (*descrever a ocorrência, incluindo valor do prejuízo, se houver*).

5.13. Assim, do exposto, entende-se que o dano causado foi (*leve, médio, grave ou se foi inexistente*) e atribui-se a pontuação de (*número*) **pontos** dentre os 21 possíveis.

**Das circunstâncias**

5.14. Constatada a ocorrência do ato infracional, deve-se verificar as peculiaridades do caso, ou seja, as circunstâncias em que a conduta ocorreu. As circunstâncias referem-se ao contexto da irregularidade, são situações que podem atenuar ou agravar o “grau” da irregularidade e da sanção a ser aplicada. Têm-se as circunstâncias agravantes e as atenuantes.

 Agravantes

5.15. As circunstâncias agravantes estão relacionadas à conduta do servidor e atuam contra a sua defesa, majorando o “grau” da conduta.

5.16. No caso em tela, a comissão avaliou que o servidor (*informar as situações consideradas*).

5.17. Assim, a comissão considera que essas circunstâncias agravam a conduta praticada, razão pela qual atribui (*número*) **pontos** dentre os 21 possíveis.

Atenuantes

5.18. As circunstâncias atenuantes, por sua vez, são situações relacionadas à conduta do servidor e que agem a seu favor. Tais situações diminuem o “grau” da conduta e, embora não eliminem a culpabilidade do agente, tornam sua conduta menos censurável e implicam na redução da penalidade a ser aplicada. Assim, o peso das atenuantes poderá ser graduado de (-) 21 a zero.

5.19. No caso em tela a comissão reconhece que (descrever as situações consideradas)

5.20. Assim, em razão do exposto, a Comissão entende por atribuir o valor de **(-) (*número*) pontos**, quanto ao elemento circunstâncias atenuantes.

**Dos Antecedentes Funcionais**

5.21. Os antecedentes funcionais correspondem às anotações que constam nos assentamentos do servidor, que podem demonstrar o “grau” da sua dedicação e comprometimento com o trabalho e à instituição a que serve ou, em sentido contrário, evidenciar a falta de compromisso no desempenho das suas atividades. Assim, podem ser valorados a favor ou em prejuízo do agente público.

5.22. No presente caso, em análise dos assentamentos funcionais do servidor encaminhados, verificou-se que não constam registros relativos a bons ou maus antecedentes, assim não poderão ser pontuados, de modo que o valor constante na tabela e na calculadora será zero.

(*texto alternativo: No presente caso, em análise dos assentamentos funcionais do servidor encaminhados, verificou-se que constam (número) registros relativos a bons (ou maus) antecedentes, razão pela qual a Comissão atribui (número) pontos dentre os 21 possíveis.)*

**Do cálculo da penalidade**

5.23. Realizadas as valorações dos cinco elementos balizadores, obtém-se o seguinte cálculo da penalidade:

(*incluir tabela com o cálculo*)

5.24. Diante da valoração acima disposta e, somando-se a pontuação dos critérios mediante o uso da "calculadora ”, atingiu-se o somatório de **(número) pontos**, que representam (indicar a penalidade), conforme demonstra a tela abaixo:

(*incluir o print da calculadora*)

**6. DA PRESCRIÇÃO**

6.1. Nenhum elemento de caráter temporal inviabiliza a aplicação de penalidades ao acusado.

6.2. Com efeito, a Administração tomou ciência da irregularidade em (DATA). A instauração do processo acusatório interrompeu a prescrição em (DATA). O prazo prescricional somente recomeçou a correr depois de (DIAS) da instauração, em (DATA).

6.3. Como consequência, os prazos prescricionais que incidem sobre a conduta praticada são os seguintes:

Advertência: (DATA);

Suspensão: (DATA); e

Penalidades expulsivas: (DATA).

**7. DA CONCLUSÃO**

7.1. Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ilícito mencionado, razão pela qual se sugere, após sopesar as agravantes e atenuantes e demais circunstâncias, à luz dos arts. 128 e 129 da Lei nº 8.112/1990, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA a (NOME DO SERVIDOR), ocupante do cargo (CARGO), enquadrando sua conduta no (DISPOSITIVO LEGAL) (TEXTO ALTERNATIVO: Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ilícito mencionado, razão pela qual se sugere, após sopesar as agravantes e atenuantes e demais circunstâncias, à luz dos arts.128 e 129 da Lei nº 8.112/1990, a aplicação da pena de SUSPENSÃO, na gradação de (NÚMERO DE DIAS) dias, a (NOME DO SERVIDOR), ocupante do cargo (CARGO), enquadrando sua conduta no (DISPOSITIVO LEGAL).

**8. DA RECOMENDAÇÃO**

8.1. Observou-se (DESCREVER A CONSTAÇÃO E A RECOMENDAÇÃO).

**9. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA**

9.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão de (TIPO DE PROCESSO) submete os autos do presente processo à apreciação da autoridade instauradora, nos termos do art. 166 da Lei n° 8.112/1990, com sugestão da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA a (NOME DO ACUSADO), ocupante do cargo (CARGO), pelo descumprimento dos deveres previstos (ENQUADRAMENTO LEGAL), pela (CONDUTA IRREGULAR). (TEXTO ALTERNATIVO: Encerrados os trabalhos, a Comissão de (TIPO DE PROCESSO) submete os autos do presente processo à apreciação da autoridade instauradora, nos termos do art. 166 da Lei n° 8.112/1990, com sugestão da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de (NÚMERO DE DIAS) dias a (NOME DO ACUSADO), ocupante do cargo (CARGO), pelo descumprimento dos deveres previstos (ENQUADRAMENTO LEGAL), pela (CONDUTA IRREGULAR)).

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

(ASSINATURA DO MEMBRO)

(ASSINATURA DO MEMBRO)